



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026
CRENCIAMENTO Nº 02/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

REQUISITANTE: Câmara Municipal de Paiçandu.

OBJETO: credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de combustível) para fornecimento de gasolina comum, destinada ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Paiçandu. Conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência e demais anexos deste edital.

SISTEMA: Comprasnet.gov.br

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/02/2026 às 09h00min

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Prazo Indeterminado

ACESSO AO EDITAL: <https://cmpaicandu.pr.gov.br/> e PNCP.

DOCUMENTOS INTEGRANTES:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – REQUERIMENTO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E QUALIDADE

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, com sede na Rua Onésio Francisco de Farias nº 703 – Jd, João Gerotto, inscrita no CNPJ sob o nº 78.201.068/0001-26. Por determinação do(a) Sr.(a) Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, torna público, a quem possa interessar, a realização de chamamento público para seleção de empresas Pessoas Jurídicas (postos de combustível) para fornecimento de gasolina comum, destinada ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Paiçandu. Conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

O edital ficará disponível no site da Câmara Municipal de Paiçandu, através do endereço eletrônico <https://cmpaicandu.pr.gov.br/>. Assim como através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais>

As empresas interessadas e seus respectivos representantes que desejarem participar do credenciamento deverão consultar o instrumento convocatório via internet e comprometer-se a acompanhar as publicações relativas a este processo no site <https://cmpaicandu.pr.gov.br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando possíveis alterações e demais avisos pertinentes.

Quaisquer dúvidas que vierem a surgir acerca deste processo de Credenciamento, deverão ser encaminhadas virtualmente ao e-mail licitacao@cmpaicandu.pr.gov.br

As contratações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão formalizadas, no que couber, na forma dos artigos do Título III, Capítulo I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS” da Lei n.º 14.133, de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos;

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paiçandu. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

O prazo para credenciamento e envio da documentação de habilitação terá início em 26/02/2026.

CRONOGRAMA:

EVENTO	DATA / PRAZO	FUNDAMENTO LEGAL
Publicação do Edital	26/02/2026	Previsão do edital
Período de Solicitação de Credenciamento	Prazo indeterminado	Previsão do edital
Prazo para Solicitação de Solicitação de Impugnação	XX/01/2026	Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 prevê 3 dias da contagem da abertura do certame (no caso como é prazo indeterminado, não há abertura do certame, por analogia, considera-se o prazo fixado para início do CREDENCIAMENTO).
Período para apresentação da documentação para avaliação pela comissão de credenciamento	Primeira análise em 09/03/2026	Previsão do edital
Prazo para exame e julgamento os documentos apresentados para CREDENCIAMENTO.	Até a data da próxima análise agendada	Cláusula 06 do edital
Prazo para interposição de recurso após inabilitação.	03 dias úteis (após publicação)	Art. 165, I, "c" da Lei nº 14.133/2021
Prazo para julgamento de recurso interposto.	03 dias úteis (comissão) ou em caso de não reconsideração 10 dias úteis (aut. superior)	Art. 165, II, §2º da Lei nº 14.133/2021. 03 (três) dias úteis para reconsiderar decisão, caso não, 10 (dez) dias uteis para julgamento.
Prazo para celebração do Contrato.	05 dias úteis (após convocação)	Cláusula 14 do edital
Prazo da contratação (empresas credenciadas).	12 meses (prorrogáveis)	Cláusula 14 do edital



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de combustível) para fornecimento de gasolina comum, destinada ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Paçandu. Conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência e demais anexos deste edital.

1.2. O credenciamento não obriga a Administração a contratar nem garante à credenciada a realização mínima de abastecimentos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste credenciamento está condicionada ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente

2.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que:

2.2.1. Enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2.2. De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no subitem 5.1.3, alínea “a.1”.

2.2.3. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

2.2.4. De agente público de órgão ou entidade licitante ou CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante, ou após, o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

2.2.5. De empresas estrangeiras que não funcionem no País.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,

CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

2.2.6. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar impedidas de contratar com esta Câmara Municipal de Paçandu, nos termos do inciso III, do artigo 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021; ou declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas.

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão solicitar o credenciamento preenchendo o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme o modelo disponível no ANEXO II deste edital, devidamente assinado pelo representante legal da requerente, e acompanhado de Declaração de Representação Legal.

3.2. O Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de habilitação, deverá ser enviado à da Câmara Municipal de Paçandu, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@cmpaicandu.pr.gov.br

3.3. A participação neste credenciamento implica a plena ciência e aceitação, por parte dos proponentes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. HABILITAÇÃO

4.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados à Câmara Municipal de Paçandu, juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO descrito no subitem 3.1, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@cmpaicandu.pr.gov.br

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, conforme os arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, os quais são necessários e suficientes à comprovação de sua capacidade para a execução do objeto deste Edital e Termo de Referência.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação, bem como documentos de eleição de seus administradores, quando cabível;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando aplicável;
- d. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente;
- e. Licença de operação/ambiental emitida pelo órgão competente, em vigor, referente ao posto de combustíveis onde será realizado o abastecimento;
- f. Autorização/registro de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP, em vigor, relativa ao estabelecimento participante.

5.1.1.1. Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando houver.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Alvará de licença e/ou funcionamento;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade mobiliária com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência: expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

certame, se outro prazo não constar do documento; ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Caso a certidão apresentada seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente e encontra-se em vigor.

5.1.4. A verificação, pela Câmara Municipal de Paiçandu, da regularidade das certidões em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.1.5. Além dos documentos acima, a participante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

a) Declarações Unificadas, conforme modelo do Anexo III, devidamente preenchidas e assinadas, incluindo, no mínimo:

- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF (não emprego de menores em condições vedadas);
- declaração de que não emprega trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- declaração de cumprimento das reservas legais para pessoas com deficiência, quando aplicável;
- declaração de ciência e aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos;

b) Declaração de Regularidade e Qualidade, conforme modelo do Anexo IV, afirmando, entre outros:

- cadastro ativo e regular junto à ANP, nos termos da Resolução ANP n.º 948/2023 (ou vigente);
- existência de selo de aferição das bombas de combustíveis, conforme Portaria Inmetro n.º 227/2022 (ou vigente);



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

– atendimento às especificações de qualidade da gasolina comum, nos termos da Resolução ANP n.º 807/2020 (e alterações)

5.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

a. **Adesão ao Credenciamento:** Apresentação do **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo II**, devidamente assinado pelo representante legal, contendo a identificação e a razão social da empresa, sem rasuras, emendas ou ressalvas, com a aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos.

5.3. A **ausência** de qualquer documento exigido para habilitação, bem como a apresentação de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital e seus anexos, com rasuras ou com prazo de validade vencido, poderá resultar no **não credenciamento** do proponente.

5.4. Todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica, com indicação do respectivo **CNPJ e endereço**, observando-se o seguinte:

- a. quando a pessoa jurídica for **matriz**, todos os documentos deverão estar emitidos em seu nome;
- b. quando a pessoa jurídica for **filial**, os documentos deverão estar emitidos em seu nome, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz;
- c. quando a pessoa jurídica for **matriz** e a executora do serviço for a **filial**, deverão ser apresentados documentos com o CNPJ da matriz e da filial.

5.4.1. O descumprimento de qualquer exigência prevista no item **5.4** implicará na **inabilitação** da pessoa jurídica

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

6.1. A análise e o julgamento dos documentos de habilitação apresentados no presente credenciamento serão realizados pela Administração, **no prazo estabelecido neste Edital.**

6.2. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer dúvidas ou corrigir erros formais, desde que não alterem o conteúdo dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

6.3. Após o protocolo/envio dos documentos, a Administração decidirá, de forma motivada, sobre a habilitação das interessadas até a data agendada para a próxima análise de documentos, com registro da decisão nos autos do processo administrativo.

6.4. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paiçandu.

6.4.1. As pessoas jurídicas não habilitadas poderão solicitar novo credenciamento e complementar ou regularizar a documentação, durante a vigência deste edital.

6.5. A partir da publicação do resultado, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra a decisão de habilitação, o qual deverá ser apresentado formalmente à Comissão de Credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, licitacao@cmpaicandu.pr.gov.br

6.6. Encerrado o prazo de interposição de recurso e havendo recurso apresentado, a decisão poderá ser reconsiderada no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.6.1. Não havendo reconsideração, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento do recurso, por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com posterior divulgação do resultado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paiçandu.

6.7. O recurso interposto não terá efeito suspensivo sobre o procedimento de credenciamento.

7. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Integram o rol de exigências para assinatura do contrato:

- a) comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- b) apresentação de documentos atualizados, quando solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

c) assinatura da minuta contratual constante do Anexo V.

7.2. O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os contratos, cuja minuta integra este Edital, serão firmados entre a Câmara Municipal e as credenciadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal realizada pela Câmara Municipal de Paiçandu.

8. DESCRENCIAMENTO

8.1. O credenciamento possui caráter precário, podendo o interessado, a qualquer momento, até a assinatura do contrato, solicitar o descredenciamento, caso não deseje mais permanecer credenciado.

8.1.1. O credenciado que desejar se descredenciar deverá formalizar a solicitação por mensagem eletrônica, encaminhada à Câmara Municipal de Paiçandu, através do e-mail: licitacao@cmpaicandu.pr.gov.br

8.1.2. O descumprimento das disposições deste Edital ou das obrigações previstas nos contratos ou documentos equivalentes poderá resultar no descredenciamento da empresa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurando-se contraditório e ampla defesa.

8.1.3. Fica facultada à apresentação de defesa escrita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

9.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a. Divulgação do Chamamento para Credenciamento;
- b. Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- c. Análise da Habilitação;
- d. Homologação do Resultado da Habilitação;
- e. Apresentação dos Documentos exigidos para Assinatura do Contrato;
- f. Publicação do Credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

g. Assinatura do Contrato.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada através do e-mail licitacao@cmpaicandu.pr.gov.br, conforme previsto no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado via plataforma PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paiçandu.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos admissíveis relacionados ao processamento e julgamento deste CREDENCIAMENTO estão previstos no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes.

11.2. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos, mediante petição fundamentada, através do e-mail licitacao@cmpaicandu.pr.gov.br

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a análise e julgamento dos documentos de CREDENCIAMENTO e decorrido o prazo recursal, os autos serão remetidos para homologação parcial do certame pela autoridade competente.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula QUINTA deste Edital.

13.2. Deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial, rol das empresas CREDENCIADAS.

14. DA CONTRATAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA e FLUXO CONTÍNUO

14.1. Homologado parcialmente o certame, as pessoas jurídicas credenciadas serão convocadas para assinar o contrato correspondente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme minuta constante do Anexo V.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso solicitado pelo proponente durante seu transcurso, mediante justificativa aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

14.1.2. O não atendimento à convocação ou a recusa em assinar o contrato no prazo estipulado implicará descumprimento da obrigação, sujeitando a pessoa jurídica às sanções previstas no item 20 deste Edital.

14.2. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições e exigências especificadas nesse edital e seguintes do Termo de Referência, como requisito para formalização da assinatura do contrato.

14.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

14.4. O presente credenciamento terá fluxo contínuo, admitindo-se a participação e habilitação de interessados a qualquer tempo, durante a vigência deste edital, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e na legislação aplicável.

14.5. A Administração analisará, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da documentação completa, o pedido de credenciamento apresentado, comunicando ao interessado o deferimento ou indeferimento, de forma motivada.

14.6. A inclusão de novos credenciados não prejudicará os já habilitados, respeitando-se os contratos firmados e as regras de distribuição estabelecidas neste edital.

15. CRITÉRIO DE ESCOLHA

15.1. A Câmara Municipal de Paiçandu convocará os credenciados para execução do objeto de forma isonômica e rotativa, vedado qualquer tratamento diferenciado não previsto em lei, respeitado o limite de preço máximo de referência estabelecido no Termo de Referência.

15.2. Em cada abastecimento, somente poderão ser utilizados postos cujo preço praticado na bomba seja igual ou inferior ao preço máximo de referência apurado segundo a metodologia prevista no Termo de Referência, cabendo ao gestor do contrato registrar o posto utilizado e o valor praticado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

15.3. Sempre que identificado preço superior ao de referência, o posto não será utilizado até que se restabeleça condição compatível com o limite, priorizando-se os demais credenciados que apresentem preços vantajosos à Administração.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

17. DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. A base de referência dos preços será a tabela “Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios”, divulgada semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

17.2. O valor por litro da gasolina comum será aquele praticado na bomba no momento do abastecimento, **desde que igual ou inferior ao preço médio** de referência apurado conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, com base na tabela “Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios”, divulgada pela ANP.

17.3. O pagamento será efetuado **mensalmente ou a cada abastecimento**, com base nos registros de abastecimento e nas notas fiscais apresentadas pela contratada, conforme definido no Termo de Referência

17.4. O pagamento somente será liberado após verificação, pelo servidor responsável, da conformidade dos abastecimentos com o contrato e da documentação fiscal apresentada.

17.5. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada, por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

17.6. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme as alíquotas aplicáveis, observadas eventuais isenções legalmente comprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

17.7. Havendo impedimento para o pagamento em razão de irregularidade fiscal ou contratual, a contratante comunicará a contratada para regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.8. As retenções de tributos federais, quando aplicáveis, observarão a legislação vigente.

17.9. A atualização do preço máximo de referência observará a metodologia prevista no Termo de Referência, caracterizando-se como reajustamento automático mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito a Câmara Municipal de Paiçandu, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) empresa(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

18.2. Os prazos previstos neste Edital e nos Termos de Contrato dele decorrentes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as disposições do artigo 183 da Lei n.º 14.133/2021, exceto quando disposto de forma diversa no presente Edital.

18.3. A Câmara Municipal de Paiçandu poderá revogar este edital de credenciamento por razões de interesse público, na forma do art. 71, II, da Lei n.º 14.133/2021.

18.4. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

18.5. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

18.6. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de até 10 (dez) dias, restaurar as condições de habilitação.

18.7. Terminando o prazo previsto no item anterior, a Câmara Municipal de Paiçandu poderá descredenciar a empresa que permanecer em situação irregular, observando o devido processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Paiçandu, conforme disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

18.9. Os participantes do credenciamento obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

18.10. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

18.11. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos no endereço eletrônico licitacao@cmpaicandu.pr.gov.br

18.12. Este procedimento poderá ser acompanhado pelo portal oficial da Câmara Municipal de Paiçandu, PNCP e <https://www.comprasnet.gov.br/>, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do Credenciamento.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Câmara Municipal de Paiçandu realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, através de servidores designados para gestão do(s) Contrato(s) firmado(s), exercendo fiscalização da execução contratual.

19.2. O gestor do contrato poderá realizar o monitoramento do atendimento por meio de relatórios gerenciais, quando julgar necessário, registrando as ocorrências relevantes nos respectivos processos dos credenciados, conforme previsto no Termo de Referência.

19.2.1. A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais irregularidades, ainda que não apontadas pela Câmara.

19.3. O gestor do contrato verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA.

19.3.1. Constatadas irregularidades, o gestor adotará as providências para abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidades.

20. DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia.

20.2. Aplicam-se as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.3. As sanções não serão aplicadas se a falha decorrer de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

20.3.1. Consideram-se força maior ou caso fortuito os eventos externos, imprevisíveis e inevitáveis, alheios à vontade das partes, que impeçam totalmente a execução do serviço.

20.4. O valor da multa poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando por esta solicitado.

20.4.1. O prazo para pagamento da multa será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

20.5. O pagamento da multa não afasta a obrigação de cumprimento integral das responsabilidades assumidas no contrato.

21. DA RESCISÃO

21.1. A Câmara Municipal de Paçandu poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A rescisão contratual acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES

22.1. A participação neste credenciamento implica o pleno conhecimento e a aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

22.2. A participante é integralmente responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

22.3. Não caberá qualquer indenização ou ressarcimento aos participantes por custos decorrentes da elaboração de documentos ou propostas para este processo.

22.4. O não atendimento aos prazos estabelecidos em notificações ou diligências será considerado desistência, resultando na exclusão da participante do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

22.5. A constatação de declarações falsas ou inexatas, a qualquer tempo, resultará na eliminação da participante e anulação dos atos decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.6. O processo poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização aos participantes.

22.7. Dúvidas sobre o edital deverão ser enviadas através do e-mail licitacao@cmpaicandu.pr.gov.br

22.7.1. As respostas e esclarecimentos serão publicados para conhecimento público

22.8. Os atos oficiais pertinentes a este credenciamento serão publicados no Diário Oficial, site oficial da Câmara Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.9. Integram o presente edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Requerimento / Termo De Credenciamento;
- Anexo III – Declarações Unificadas;
- Anexo IV - Declaração De Regularidade E Qualidade.
- Anexo V – Minuta do Contrato

Paiçandu, 26 de fevereiro de 2026.

Alan Carlos dos Santos
Diretor-Geral

Michael Brustulin
Presidente Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar e planejar o abastecimento contínuo do veículo oficial da Câmara Municipal de Paiçandu, utilizado para o desempenho das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo, tais como deslocamentos para compromissos oficiais, atendimento às demandas internas e apoio às atividades administrativas e parlamentares.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A ausência de contrato regular para fornecimento de combustível pode comprometer o funcionamento dos serviços públicos, afetando o interesse público e a eficiência administrativa. Assim, faz-se necessária a contratação de postos de combustíveis regularmente estabelecidos no município, por meio de credenciamento, para fornecimento de gasolina comum. Viabilizando a realização de atividades legislativas e institucionais, bem como os deslocamentos de vereadores e servidores em viagens, dentro do município, intermunicipais e estaduais.

A contratação enquadra-se como inexigível de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de credenciamento, modalidade aplicável quando a Administração Pública convoca todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital, sem competição entre si, permitindo a contratação simultânea de todos os credenciados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço contínuo de fornecimento de combustível (gasolina comum) destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Paiçandu. Os requisitos mínimos para a contratação são:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

Somente poderão se credenciar pessoas jurídicas legalmente constituídas, com regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária comprovada, nos termos da legislação vigente;

O posto de combustível deverá estar devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando todas as normas técnicas e ambientais aplicáveis;

A gasolina comum fornecida deverá estar dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidos pela ANP, sendo exigível apresentação de laudos técnicos quando solicitado pela Administração;

O posto credenciado deverá estar localizado preferencialmente no perímetro urbano do município, ou em distância que preserve a economicidade e a eficiência operacional do fornecimento;

Os preços praticados deverão observar o valor médio de mercado/local ou a tabela oficial adotada pela Administração, garantindo isonomia e economicidade;

O fornecedor deverá manter sistema de controle e registro das transações de abastecimento, com emissão de notas fiscais ou relatórios que identifiquem data, hora, volume e valor do combustível abastecido;

O posto ou sistema contratado deverá garantir o abastecimento contínuo e seguro, especialmente em situações de deslocamentos oficiais, evitando interrupções nas atividades administrativas.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES e ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de consumo foi realizada com base no histórico de gastos com o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal, no exercício anterior. Conforme documento denominado “Certidão de Gastos”, anexo ao presente processo, certifica-se



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

que, no ano de 2025, foram despendidos R\$ 5.788,56 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) com combustível.

Para fins de estimativa e de previsão na dotação orçamentária, estabelece-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o exercício de 2026, considerando o histórico de consumo do ano anterior, possíveis aumentos de tarifas e eventuais alterações de consumo decorrentes do ano eleitoral.

Tomando-se como referência o valor da gasolina comum em 29/01/2026, no município de Paiçandu, de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) ¹ por litro, estima-se um consumo aproximado de 1.669,44 (mil seiscentos e sessenta e nove e quarenta e quatro) litros de gasolina comum para o período.

Ressalta-se que os valores e quantidades aqui apresentados possuem caráter estimativo, servindo para fins de planejamento e alocação orçamentária, não implicando obrigação da Administração em contratar ou consumir a totalidade prevista.

Os abastecimentos ocorrerão apenas quando necessários, de modo a evitar desperdícios e a observar os princípios da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

5. ESTUDO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

O objetivo aqui é justificar a escolha da contratação para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de combustível) para fornecimento de gasolina comum destinada ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal.

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
A. Contratação por Licitação	Maior controle contratual com fornecedor único; Procedimento	Necessidade de controle e fiscalização;	Pouco Viável

¹ Valor consultado no município de Paiçandu em 29/01/2026 em <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,

CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

Tradicional (Pregão ou Concorrência)	amplamente conhecido pela Administração.	Risco de descontinuidade do abastecimento em caso de inadimplência, greve, fechamento ou indisponibilidade do posto; Menor flexibilidade operacional; Dependência de um único fornecedor; Risco de licitação deserta, pelo baixo valor/consumo e limitação geográfica.	
B. Credenciamento de Postos de Combustível	Flexibilidade operacional; Possibilidade de múltiplos fornecedores; Atendimento contínuo e descentralizado; Ampliação da rede de abastecimento; Redução do risco de desabastecimento; Isonomia entre os credenciados; Maior aderência ao interesse público.	Necessidade de controle e fiscalização do consumo; Gestão administrativa do credenciamento contínuo.	Viável e Recomendada
C. Abastecimento Direto com Adiantamento ou Reembolso	Simplicidade operacional em situações emergenciais; Flexibilidade pontual.	Risco de descontrole; Dificuldade de fiscalização; Fragilidade na comprovação da economicidade; Incompatibilidade com boas práticas de gestão pública.	Pouco Viável
D. Abastecimento em Posto Próprio da Administração	Controle total do abastecimento; Previsibilidade de custos.	Inexistência de infraestrutura própria; Alto custo de implantação e manutenção; Inviável para a realidade da Câmara Municipal.	Inviável

Após o levantamento de mercado e a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que **a solução mais vantajosa para a Administração Pública é o credenciamento (Opção B) de Pessoas Jurídicas (postos de combustível)**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço essencial, contínuo e de fornecimento padronizado, cuja demanda pode ser atendida por múltiplos fornecedores em igualdade de condições.

O modelo de credenciamento mostra-se especialmente adequado, pois permite a adesão de novos postos a qualquer tempo, desde que atendidas as condições previamente estabelecidas no edital, assegurando ampla competitividade, isonomia e eficiência administrativa. Tal característica reduz significativamente o risco de descontinuidade no abastecimento do veículo oficial, especialmente em situações de indisponibilidade temporária, manutenção ou encerramento das atividades de um dos credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o segmento é caracterizado por ambiente de preços similares e alta volatilidade, em razão das frequentes alterações de tarifas e variações de mercado, realizou-se, para fins de identificação dos potenciais fornecedores, levantamento de mercado local, constatando-se a existência de postos de combustíveis aptos a fornecer gasolina comum no município:

AUTO POSTO LAS VEGAS	CNPJ: 10.238.965/0001-70
ESPERANDIO & CIA LTDA (Posto América)	CNPJ: 17.759.866/0001-83
POSTO MACEDO PAICANDU LTDA	CNPJ: 29.779.880/0001-28
AUTO POSTO BOM DIA LTDA	CNPJ: 26.930.046/0001-01
PAICANDU AUTO POSTO LTDA	CNPJ: 10.747.002/0001-00
SILVA & IZEMPAO LTDA (Posto Cantão)	CNPJ: 52.581.507/0001-80
POSTO AGUA BOA LTDA	CNPJ: 00.820.631/0001-57

A listagem acima tem caráter meramente indicativo, servindo para demonstrar a existência de mercado fornecedor local, não restringindo a participação de outros interessados que venham a atender às condições estabelecidas no chamamento público de credenciamento.

Assim, considerando o porte do município, a baixa complexidade da demanda e a necessidade de garantir flexibilidade, optou-se pelo **credenciamento**, por permitir ampla concorrência, maior facilidade operacional e redução de riscos de desabastecimento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de postos de combustíveis para o fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum, destinada ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Paçandu, mediante requisição ou autorização formal emitida pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

O credenciamento permitirá que todos os postos interessados, que atendam às condições do chamamento público, possam ser habilitados de forma paralela, sem caráter de exclusividade, possibilitando que a Câmara escolha, em cada abastecimento, o estabelecimento mais conveniente e econômico.

O fornecimento será realizado diretamente na bomba, em estabelecimento devidamente licenciado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando-se as especificações técnicas e de qualidade da gasolina comum.

Os abastecimentos ocorrerão sob demanda, de acordo com a necessidade do serviço, sem obrigação de consumo mínimo, mediante apresentação de autorização/ordem de abastecimento emitida pela Câmara Municipal.

Para fins de controle, o posto credenciado deverá registrar cada abastecimento com identificação do veículo, data, horário, quantidade de litros fornecida e valor unitário e total, emitindo o respectivo comprovante/nota fiscal que permitirá a conferência pela unidade responsável. Esses registros possibilitarão o acompanhamento dos gastos, a verificação da conformidade com o objeto contratado e a adoção de medidas de gestão voltadas à economicidade e à eficiência.

Por se tratar de fornecimento de bem de consumo (combustível), não se identifica a necessidade de manutenção ou assistência técnica específica relacionada à execução do objeto, restringindo-se a solução à prestação do serviço de abastecimento em condição regular de funcionamento e segurança no posto de combustíveis

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação mostra-se necessário em razão da natureza contínua e variável do consumo de combustível, o qual ocorre de forma fracionada ao longo do exercício, conforme a demanda de uso do veículo oficial da Câmara Municipal. Não é viável, técnica nem economicamente, a aquisição em parcela única ou em volume



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

previamente fechado, uma vez que o consumo efetivo depende de fatores operacionais e de agenda institucional, sendo incerto e sujeito a oscilações.

O modelo de credenciamento adotado permite o fornecimento parcelado e sob demanda, possibilitando que os abastecimentos ocorram somente quando necessários, em quantidades compatíveis com o uso real, evitando imobilização desnecessária de recursos públicos e minimizando riscos de superdimensionamento da contratação. Tal forma de execução favorece o controle dos gastos e a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da adequação entre a contratação e a necessidade administrativa.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- Assegurar a continuidade dos serviços públicos;
- Garantir economicidade, mediante preços compatíveis com o mercado;
- Reduzir custos operacionais e deslocamentos desnecessários;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Designação de servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- Orientação quanto aos procedimentos de controle de abastecimento;
- Verificação da regularidade documental dos credenciados.

Não se mostra necessária capacitação específica, dada a simplicidade da contratação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O fornecimento de combustível possui impacto ambiental inerente à sua natureza. Contudo, a contratação observará:

- Fornecimento conforme normas ambientais e da ANP;
- Abastecimento racional, evitando desperdícios;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

Não se aplica logística reversa ou requisitos de eficiência energética adicionais, dada a natureza do objeto.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação, por meio de credenciamento de postos de combustíveis para fornecimento de gasolina comum, é **tecnicamente viável, economicamente adequada e necessária** para atender às demandas da Câmara Municipal de Paiçandu, estando alinhada ao interesse público e às normas vigentes.

Paiçandu, 26 de fevereiro de 2026.

Alan Carlos dos Santos
Diretor-Geral

Michael Brustulin
Presidente Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de combustível) para fornecimento de gasolina comum, destinada ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Paiçandu.

1.2. O fornecimento estimado será de:

Descrição	Quantidade mensal estimada	Valor Unitário	Valor Mensal estimado	Valor anual estimado
Gasolina Comum	139 litros	R\$ 5,99*	R\$ 832,61	R\$ 9.991,32
Valor total estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) **				

**Menor preço encontrado, no município de Paiçandu, em 29/01/2026 em pesquisa no site <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/>*

****** Para fins de estimativa, planejamento e solicitação de dotação considerou na documentação do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2026 o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, levando-se em consideração o consumo médio do ano anterior, aumento de tarifas e alterações de consumo devido ao ano eleitoral.

1.3. Os contratos decorrentes do credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, considerando que a aquisição se caracteriza como fornecimento contínuo, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que observados os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Contratação: A presente contratação encontra fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP e demais documentos, elaborados pela unidade demandante, os quais demonstram a necessidade de assegurar o abastecimento regular do veículo oficial da Câmara Municipal, indispensável ao desempenho de suas atividades institucionais e administrativas.

2.2. Considerando que o abastecimento de combustível constitui necessidade permanente e contínua, restou evidenciada a adequação do credenciamento de Pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

Jurídicas (postos de combustíveis) como a solução mais vantajosa para a Administração, por permitir maior competitividade, economicidade, eficiência operacional e atendimento às demandas ao longo da vigência contratual.

2.3. A necessidade de abastecimento contínuo decorre, ainda, da utilização do veículo oficial para o deslocamento de vereadores e servidores em viagens institucionais, especialmente para a capital do Estado e outros municípios, com a finalidade de participação em reuniões oficiais, audiências públicas, capacitações, eventos institucionais e demais atividades relacionadas ao exercício das funções legislativas, o que demanda disponibilidade permanente de combustível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A opção pelo credenciamento justifica-se pela natureza padronizada do serviço, permitindo a participação de múltiplas empresas qualificadas.
- 3.2. Além disso, o abastecimento será realizado conforme a demanda efetiva, garantindo flexibilidade, eficiência operacional e economicidade, uma vez que o pagamento ocorrerá apenas pelos quantitativos efetivamente consumidos, evitando desperdícios e estoques desnecessários.
- 3.3. Ao longo do ciclo de vida do objeto, a contratação abrange as seguintes etapas: publicação do edital; análise da documentação das empresas interessadas; credenciamento dos fornecedores que atendam aos requisitos legais e técnicos; verificação dos requisitos para assinatura dos contratos; execução do fornecimento mediante abastecimento direto do veículo oficial; acompanhamento e fiscalização da execução contratual; e, por fim, o encerramento ou eventual prorrogação dos contratos, conforme o interesse público e a conveniência administrativa.
- 3.4. A execução contratual será acompanhada por fiscal designado, responsável pela verificação do cumprimento das condições pactuadas, bem como pela conferência dos relatórios de consumo e documentos fiscais apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Fundamentação:** A contratação objeto deste termo de referência, em atendimento ao inciso XXIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, apresenta os seguintes requisitos:

4.2. Do Produto

4.2.1. O combustível a ser fornecido deverá ser gasolina comum, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme legislação vigente, especialmente a Resolução ANP nº 807/2020, ou outra que venha a substituí-la.

4.3. Do estabelecimento fornecedor

4.3.1. Os postos de combustíveis deverão:

a. Estar regularmente autorizados e cadastrados junto à ANP, com situação ativa, conforme consulta pública disponível no sítio eletrônico da Agência:

<https://cdp.anp.gov.br/ords/r/cdp_apex/consulta-dados-publicos-cdp/consulta-de-postos-lista>

b. Possuir bombas medidoras aferidas pelo Inmetro, com selo de verificação metrológica válido para o exercício corrente, observando-se a regulamentação técnica metrológica aplicável às bombas medidoras de combustíveis líquidos;

c. Atender integralmente às normas ambientais, de segurança, sanitárias e de funcionamento aplicáveis à atividade, inclusive legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

4.4. Da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

4.5. As empresas interessadas no credenciamento deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida no processo de credenciamento (item 8.6 desse Termo de Referência).

4.5.1. A relação detalhada da documentação exigida constará do item 8.6 deste Termo de Referência.

4.6. Da execução do fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

**Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná**

4.6.1. O abastecimento será realizado diretamente no posto credenciado, conforme demanda da Câmara Municipal, mediante autorização da Administração, sendo vedada a **subcontratação** do objeto.

4.7. Do controle e fiscalização

4.7.1. O fornecimento ficará sujeito a controle de consumo, por meio de registros de abastecimento, conferência de documentos fiscais e acompanhamento por fiscal designado pela Administração.

4.8. Da Localização

4.8.1. Os postos credenciados deverão estar localizados no município de Paiçandu de modo a garantir eficiência operacional e racionalização dos deslocamentos.

4.9. Da Atualização Normativa

4.9.1. Em caso de alteração, revogação ou substituição das normas citadas, deverão ser observadas as normas supervenientes aplicáveis, no que couber.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Regime de Execução

O objeto será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, resultante do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência contratual, mediante abastecimento direto do veículo oficial da Câmara Municipal nos estabelecimentos devidamente credenciados.

5.2. Demanda e quantitativos

5.2.1. O fornecimento de gasolina comum será realizado conforme a demanda da Administração, não havendo obrigação de consumo mínimo mensal, sendo considerados para fins contratuais apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. Autorização e registros de abastecimento

5.3.1. Cada abastecimento deverá ser previamente autorizado pela Administração e devidamente registrado, contendo, no mínimo, a data, quantidade de litros fornecidos, identificação do veículo, quilometragem, assegurando o controle e a rastreabilidade do consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

5.3.2. A cada abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal ou documento equivalente, no qual constem obrigatoriamente a data do abastecimento, a placa do veículo, a quantidade abastecida em litros e o valor unitário.

5.3.3. Respective cupons fiscais deverão ser anexados à nota apresentada pela contratada, para fins de conferência, controle e eventual verificação ou auditoria pela Administração ou pelos órgãos de controle.

5.4. Documentação e faturamento

5.4.1. A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos abastecimentos realizados no período, acompanhada dos respectivos relatórios de consumo, para fins de conferência e posterior pagamento.

5.5. Acompanhamento e fiscalização

5.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, responsável por verificar a conformidade do fornecimento com as condições pactuadas, bem como a regularidade dos registros e documentos apresentados.

5.6. Encerramento da execução contratual

5.6.1. O contrato será considerado encerrado ao término de sua vigência, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, desde que atendido o interesse público e observada a legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. Disposições gerais:

6.1.1. Exigir da contratada o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

6.1.3. A gestão do contrato ficará a cargo da unidade administrativa da Câmara Municipal, que designará servidor responsável pelo acompanhamento do fornecimento.

6.2. Fiscalização

6.2.1. O servidor designado deverá verificar:

6.2.1.1. A conformidade do abastecimento com o objeto contratado.

6.2.1.2. A presença de cupons fiscais ou documentos equivalentes, anexados à nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

6.2.1.3. A correção dos quantitativos e dos preços praticados, em relação ao preço máximo de referência

6.3. Registro e conferência

6.3.1. Cada abastecimento será registrado de forma simples, contendo data, quantidade fornecida e identificação do veículo, garantindo rastreabilidade mínima para controle interno.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. O fornecimento será medido pela quantidade efetivamente abastecida, registrada em cada abastecimento por meio de cupom fiscal ou documento equivalente, contendo data, quantidade de litros, identificação do veículo e valor unitário.

7.1.2. Estes registros serão anexados à nota fiscal para conferência.

7.2. Preço e atualização

7.3. A **base de referência** dos preços será a tabela “Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios”, divulgada semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

7.4. Para o município de Paiçandu/PR, na ausência de dados específicos na tabela ANP, será adotado como preço médio de referência o **valor médio semanal** da gasolina comum divulgado para o município de Maringá.

7.5. O valor cobrado por litro corresponderá ao preço efetivamente praticado na bomba no **momento do abastecimento**, registrado no cupom fiscal ou documento equivalente, **desde que igual ou inferior ao preço médio** de referência da ANP apurado na forma dos itens anteriores. Caso o preço de bomba supere a referência, o abastecimento não será autorizado nesse posto, priorizando-se credenciados com preços competitivos.

7.6. Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

7.6.1. O pagamento será efetuado **mensalmente ou a cada abastecimento**, com base nos registros e notas fiscais apresentadas pela contratada.

7.6.2. O pagamento só será liberado após verificação da conformidade dos abastecimentos com o contrato pelo servidor responsável.

7.6.3. O pagamento será efetuado no prazo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada

7.7. Forma de Pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

7.7.2. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme as alíquotas aplicáveis, observadas eventuais isenções legalmente comprovadas.

7.7.3. Havendo impedimento para o pagamento em razão de irregularidade fiscal ou contratual, a contratante comunicará a contratada para regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7.4. As retenções de tributos federais, quando aplicáveis, observarão a legislação vigente.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Considerando que os preços dos combustíveis são atualizados periodicamente pela ANP, o valor máximo de referência por litro será automaticamente adequado sempre que houver divulgação de nova tabela de “Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios”, mantida a metodologia prevista nos itens 7.3, 7.4 e 7.5 deste Termo de Referência.

8.2. O reajustamento limita-se à atualização do preço máximo de referência, permanecendo inalterado o critério de pagamento pelo preço efetivamente praticado na bomba, no momento do abastecimento, desde que igual ou inferior a esse teto, não incidindo qualquer outro índice de reajuste sobre os valores contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

8.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de credenciamento, observando-se o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Serão necessários apresentação das seguintes qualificações, conforme previsto no instrumento convocatório:

9.2.1. Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social

9.2.2. Comprovação de **regularidade jurídica**: contrato social, registro na Junta Comercial e documentos de constituição da empresa.

9.2.3. **Regularidade fiscal**: Certidões Negativas de Débitos (CND) federais, estaduais e municipais.

9.2.4. **Regularidade trabalhista e previdenciária**: Certidões negativas de débitos com o INSS e FGTS.

9.3. Os fornecedores deverão declarar, no Requerimento de Credenciamento (Anexo II), a aceitação das condições de preço estabelecidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a fornecer pelo preço efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento, desde que igual ou inferior ao preço máximo de referência da tabela "**Preços médios semanais**" da ANP (Município de Maringá, quando não houver dado específico para Paiçandu), conforme itens 7.3, 7.4 e 7.5.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, levando-se em consideração o consumo médio do ano anterior, aumento de tarifas e alterações de consumo devido ao ano eleitoral.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

**Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná**

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto onerarão a seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001 – Programa de Manutenção do Legislativo Municipal

01.001.01.031.0001-2.101.000 – Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha 8 | Despesa 3.3.90.30.00.00 | Descrição da Despesa: Material de Consumo

Paiçandu, 26 de fevereiro de 2026.

Alan Carlos dos Santos
Diretor-Geral

Michael Brustulin
Presidente Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Timbre ou identificação do licitante)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A [NOME DA PESSOA JURÍDICA.....], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO.....], inscrita no CNPJ sob o nº [.....], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 002/2026, da Câmara Municipal de Paiçandu, neste ato representada por [NOME DO(S) SÓCIO(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS).....], conforme consta no contrato social/estatuto em vigor, inscrito(a) no CPF nº [....], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a documentação exigida, bem como manifestar sua adesão ao credenciamento, declarando que concorda em realizar os serviços **fornecimento de gasolina comum, destinada ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Paiçandu**, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com as exigências constantes Termo de Referência, parte integrante do Edital de Credenciamento nº 002/2026;
- b) Assumimos inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir nossa habilitação na presente Chamada Pública, bem como pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos nem suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Declaramos, sob as penas da lei, que pretendemos executar o objeto do credenciamento, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

observando os limites de preço e as regras de abastecimento ali previstas.

e) Aceitamos, de forma integral e irretratável, todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

DOS DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail profissional: _____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS

Nome do banco: _____

Agência nº: _____

Conta corrente nº: _____

Nome do proponente (Pessoa Jurídica):

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Papel timbrado da empresa)

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1)** Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Inexigibilidade/Credenciamento nº 02/2026, realizado pela Câmara Municipal de Paiçandu, inexistindo qualquer fato impeditivo à sua participação no certame.
- 2)** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 3)** Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, inclusive condenação judicial que impeça contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4)** Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5)** Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 6)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

- 7) Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.
- 8) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 9) Quando enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei.

Local e data: _____

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E QUALIDADE

(Papel timbrado da empresa)

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

- 1) Possui cadastro ativo e regular junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Resolução ANP nº 948/2023 (ou outra vigente);
- 2) Possui selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, emitido por órgão metrológico competente (Inmetro ou credenciado), conforme Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 227/2022 (ou vigente);
- 3) O combustível fornecido atende integralmente às especificações técnicas da Resolução ANP nº 807/2020 (ou outra que venha a substituí-la), no que se refere à qualidade e ao controle da qualidade.

Local e data: _____

(nome completo e assinatura do representante legal/procurador)



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº./20....

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU E A EMPRESA

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Rua Onésio Francisco de Faria, nº 703, Jardim Jão Gerotto, nesta cidade de Paiçandu - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.201.068/0001-26, neste ato representado pelo Presidente **Michael Brustulin** brasileiro, inscrito no CPF sob o n. xxx.912.9xx-xx e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA:

..... inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº , na Cidade de, Estado do, CEP, representada neste ato pelo Senhor , portadora do RG Nº., inscrito no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, que reger-se-á pelas cláusulas e condições em seguida especificadas, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do processo de Inexigibilidade 05/2026 – Credenciamento 02/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de combustível) para fornecimento de gasolina comum, destinada ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Paiçandu.

1.2 Os postos credenciados deverão estar localizados no município de Paiçandu.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital de Inexigibilidade 05/2026 – Credenciamento 02/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 Os critérios da contratação, da fiscalização, dos prazos e das demais condições para execução do Objeto constam do Termo de Referência (ANEXO ao Inexigibilidade 05/2026 – Credenciamento 02/2026)

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Para prorrogar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada e comprovar que ela mantém as condições de habilitação iniciais.

3.3. Não será permitida a prorrogação se a contratada tiver sido penalizada com Declaração de Inidoneidade ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a contratação em 12 (doze) meses, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

4.2. O valor referido no item anterior possui caráter estimativo e não implica obrigação da CONTRATANTE em contratar ou consumir a totalidade prevista, servindo apenas para fins de planejamento e reserva orçamentária; os pagamentos serão feitos com base nos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.3. Os preços unitários por litro observarão os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto ao limite do preço máximo de referência divulgado pela ANP.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, ou a cada abastecimento quando devidamente justificado, com base nos registros de abastecimento e nas notas fiscais apresentadas, conforme critérios e periodicidade definidos no Termo de Referência
- 5.2. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.
- 5.3. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, e o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação
- 5.4. Em caso de atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária pelo IPCA-E, a partir do término do prazo de pagamento.
- 5.5. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo: validade, data de emissão, identificação do contrato e da CONTRATANTE, período de referência, valor a pagar e destaque das retenções tributárias cabíveis.
- 5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou impedimento para a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, podendo exigir a apresentação de certidões atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Considerando que os preços dos combustíveis são atualizados periodicamente pela ANP, o valor máximo de referência por litro será automaticamente adequado sempre que houver divulgação de nova tabela de “Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios”, conforme metodologia prevista no Termo de Referência.
- 6.2. O reajustamento limita-se à atualização do preço máximo de referência, permanecendo inalterado o critério de pagamento pelo preço efetivamente praticado



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

na bomba, no momento do abastecimento, desde que igual ou inferior a esse teto, não incidindo qualquer outro índice de reajuste sobre os valores contratados.

6.3. O valor nominal dos créditos poderá ser reajustado pela Administração, mediante apostilamento, conforme previsto no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do contrato serão custeadas pela dotação orçamentária:

001.01.031.0001 – Programa de Manutenção do Legislativo Municipal

01.001.01.031.0001-2.101.000 – Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha 8 | Despesa 3.3.90.30.00.00 | Descrição da Despesa: Material de Consumo

7.2. Para exercícios seguintes, as despesas serão mantidas na mesma verba e incluídas no orçamento do exercício.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações pela contratada, conforme o contrato e o Termo de Referência (Anexo ao Edital de Inexigibilidade 05/2026 – Credenciamento 02/2026).

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações da contratada.

8.3. Receber o objeto conforme prazos e condições do Termo de Referência.

8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, para correção ou substituição às suas expensas.

8.5. Comunicar a emissão de Nota Fiscal pela parcela incontroversa, em caso de controvérsia sobre execução, conforme artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento à contratada conforme prazos, formas e condições do contrato e Termo de Referência.

8.7. Aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

- 8.8. O gestor do contrato informará a administração sobre descumprimentos, apresentando, se necessário, o termo de Ocorrência de Não-Conformidade.
- 8.9. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações em até 10 (dez) dias úteis, exceto pedidos impertinentes ou protelatórios.
- 8.10. Notificar emitentes de garantias sobre processos administrativos por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A administração não responde por compromissos da contratada com terceiros, nem por danos causados por ela, seus empregados ou prepostos.
- 8.12. A fiscalização da administração não exime ou reduz a responsabilidade da contratada por eventuais faltas cometidas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse contrato e no Edital de Inexigibilidade 05/2026 – Credenciamento 02/2026 e seus anexos.
- 9.2. Comunicar a emissão de Nota Fiscal pela parcela incontroversa em caso de controvérsia, conforme artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. Indicar e manter representante na execução do contrato.
- 9.4. Informar ao gestor do contrato qualquer ocorrência relevante relacionada ao abastecimento (problemas de sistema, indisponibilidade de bombas, alteração de horário de funcionamento, etc.).
- 9.5. Atender às determinações regulares do gestor ou autoridade superior.
- 9.6. Alocar empregados habilitados, fornecer materiais e equipamentos adequados, conforme recomendações técnicas e legislação vigente.
- 9.7. Reparar, corrigir ou substituir serviços com vícios, defeitos ou incorreções, às suas expensas e no prazo estipulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

9.8. Responsabilizar-se por vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução, conforme Código de Defesa do Consumidor, arcando com eventuais descontos nos pagamentos ou garantia.

9.9. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da contratante ou gestor, conforme artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Cumprir obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, sem transferir responsabilidades à contratante.

9.11. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitada.

9.12. Prestar esclarecimentos e permitir acesso aos documentos referentes ao objeto, a qualquer tempo.

9.13. Paralisar atividades que não sigam boas práticas ou coloquem em risco pessoas ou bens, por determinação da contratante.

9.14. Executar os serviços conforme legislação e determinações dos Poderes Públicos.

9.15. Submeter à contratante, por escrito, mudanças nos métodos executivos que não estejam previstas no Termo de Referência.

9.16. Não empregar menores de dezesseis anos, exceto aprendizes maiores de quatorze, e não utilizar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Cumprir reservas de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, conforme legislação.

9.18. Arcar com eventuais erros nos quantitativos da proposta e complementar custos, exceto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.19. É vedada a cessão, sub-rogação, **subcontratação** ou transferência do contrato.

9.20. Manter compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação durante toda a vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

9.21. Informar alterações no contrato social, como mudança de endereço, sócios ou ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, para avaliação da contratante.

9.22. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

9.23. Acompanhar os preços semanais atualizados para fornecimento de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, conforme Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como nos itens 10.1.2,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multas:

10.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

10.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem 10.1.3, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.3.5. Para a infração descrita no subitem 10.1.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.3.6. Para a infração descrita no subitem 10.1.2, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.3.7. Para a infração descrita no subitem 10.1.4, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa, a contratada poderá apresentar defesa em até 15 dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

10.7. Se a multa e indenizações forem superiores ao valor devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

10.8. O recolhimento da multa deve ser feito em até 15 dias úteis após o recebimento da guia.

10.9. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que garanta contraditório e ampla defesa.

10.10. Na aplicação das sanções, serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Na aplicação das sanções, serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Infrações administrativas e atos lesivos previstos em leis diferentes serão apurados e julgados conjuntamente.

10.12. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada.

10.13. A CONTRATANTE deverá, em até 15 dias úteis contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme previsto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato e suas obrigações se encerram ao final do prazo estipulado, salvo prorrogação, mantida a responsabilidade da CONTRATADA pelos encargos decorrentes da execução até a data da extinção.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo ou do cumprimento das obrigações, conforme previsto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo amigável, desde que garantidos contraditório e ampla defesa.

11.2.1. Nesses casos, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.2.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implica extinção, desde que não restrinja sua capacidade de cumprir o contrato. Se houver mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo.

11.3. O contrato poderá ser extinto se for constatado vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre a contratada e dirigente, agente público envolvido na licitação ou fiscalização, ou parente até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Alterações contratuais seguirão as regras dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões necessários, até 25% do valor original, nas mesmas condições contratuais.

12.3. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser feitos por apostila, dispensando termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

13.1. A contratante divulgará o contrato e seus aditamentos em sítio oficial na internet, no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura, conforme artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela contratante, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil, se cair em dia sem expediente, conforme artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As partes reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência em formato eletrônico, inclusive sem certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2.

14.4.1. O contrato será válido após a assinatura da contratante.

14.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais acessados durante o contrato, independentemente de declaração expressa.

14.6. Os dados só poderão ser usados para as finalidades que justificaram seu acesso, conforme a boa-fé e os princípios do artigo 6º da LGPD.

14.7. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros, exceto nas hipóteses permitidas em lei.

14.8. Após o término do tratamento dos dados, conforme artigo 15 da LGPD, a contratada deverá eliminá-los, exceto nas hipóteses do artigo 16 da LGPD, como guarda para comprovação de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

**Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná**

15.1. Fica designado o servidor LUIZ GUSTAVO MELO DE OLIVEIRA, matrícula 237, como fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, na forma do Termo de Referência e da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca Paiçandu/PR para resolver eventuais litígios decorrentes deste contrato, caso não sejam resolvidos por conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paiçandu, 26 de fevereiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA